



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.001/2009.

Em, 17 de dezembro de 2009.

Aprova o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado nos termos dos anexos I a X a esta Lei o Plano Plurianual da administração pública municipal de Sapé para o período de 2010 a 2013.

Parágrafo único- Os anexos referidos no *caput* são:

- a) Anexo I – Cenário Sócio Econômico e premissas básicas do PPA
- b) Anexo II – Programas por Unidades Gestoras, detalhado, ano a ano, até o nível das ações que integram o PPA 2010/2013
- c) Anexo III – Resumo das Ações por Unidades Gestoras, detalhado ano a ano
- d) Anexo IV – Resumo do PPA por Funções de Governo
- e) Anexo V – Resumo do PPA por Subfunções de Governo
- f) Anexo VI – Receitas Estimadas para o período 2010/2013
- g) Anexo VII – Receita Corrente Líquida para o PPA
- h) Anexo VIII – Demonstrativos do valor do Gasto mínimo com MDE 2010/2013
- i) Anexo IX – Demonstrativos do valor do Gasto mínimo com ações e serviços públicos de saúde
- j) Anexo X – Demonstrativo do valor do Gasto máximo com o Legislativo Municipal em conformidade com a EC 25/00

Art. 2º - Os programas e as ações constantes do PPA 2010/2013 são os descritos nos anexos II e III a esta Lei.

Art. 3º - As Leis Orçamentárias Anuais para os anos de 2010 a 2013 devem contemplar programas e ações aprovadas nos termos desta Lei.

Art. 4º - A expressão monetária das metas associadas a cada uma das ações não constituem limitação, podendo seus valores ser corrigidos quando da elaboração dos orçamentos anuais.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único - As metas físicas associadas a cada uma das ações constituem limitação na alocação de recursos nos orçamentos anuais do período 2010/2013.

Art. 5º - Nos exercícios financeiros de 2011 a 2013, o Prefeito deverá encaminhar junto com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias relatório de avaliação da execução do PPA até o exercício anterior.

Art. 6º - Nos exercícios financeiros de 2010 a 2012, o Prefeito deverá encaminhar, até a data de apresentação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, eventuais alterações nos Programas e/ou Ações do PPA 2010/2013, inclusive quanto a inclusão de novos Programas e/ou Ações.

Art. 7º - Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 17 de dezembro de 2009.


JOÃO CLEMENTE NETO
Prefeito